PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Publicada na Folha de Londrina em 09.10.79. Pág. 22.

LEI Nº 622
DATA: 28.08.79
SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, para fornecimento de medicamentos básicos

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, para que esta forneça ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de saúde pública.

Art. 2º. A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos a Prefeitura Municipal de Guaíra obriga-se a contribuir com a importância de Cr$50,000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 3º. O suporte da despesa a cargo do Município, nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará a conta 3140.09 - Assistência Social.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 28 DE AGOSTO DE 1 979.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.